SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI Nº. 729/2009

Dispõe sobre a realização de campanhas periódicas educativas de conscientização para a população não sujar a cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1° A Prefeitura do Município de São Paulo promoverá campanhas periódicas educativas de conscientização da população para não sujar a cidade.
- Art. 2° O valor da multa para quem jogar lixo, na rua, córregos e pela janela dos carros será fixado em R\$ 923,50 (novecentos e vinte três reais e cinqüenta centavos), podendo o valor dobrar na reincidência.

Parágrafo único - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPICA, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita o poder a perda de poder aquisitivo da moeda.

- Art. 3° As campanhas educativas serão veiculadas na mídia em geral a cada três meses.
- Art. 4° As empresas responsáveis pela coleta e varrição de rua realizarão, em conjunto com o Executivo, campanhas de educação e conscientização da população pela limpeza da cidade.
- Art. 5° Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados da sua publicação.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Ver. Arselino Tatto.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0729/09.

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei nº 729/09, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa obrigar a Prefeitura a fazer campanhas periódicas educativas de conscientização da população para não sujar a cidade.

O substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

Abou Anni (PV)

Ushitaro Kamia (DEM)

Ítalo Cardoso (PT)

João Antônio (PT)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Paulo Frange (PTB)

Juscelino Gadelha (PSDB)

Toninho Paiva (PR) Carlos Apolinario (DEM) José Ferreira dos Santos - Zelão (PT) COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Penna (PV) Adolfo Quintas (PSDB) José Américo (PT) Chico Macena (PT) Domingos Dissei (DEM) Francisco Chagas (PT) Quito Formiga (PR) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Wadih Mutran (PP) Donato (PT) Adilson Amadeu (PTB) Aurélio Miguel (PR) Roberto Tripoli (PV) Milton Leite (DEM)